

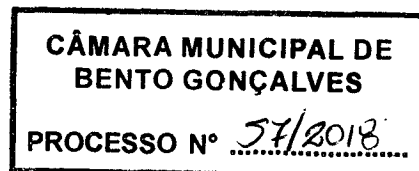
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Of. nº 36/2018 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 02 de abril de 2018.

04
20
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
12.04.2018
AS 15:12 Horas
Ass.: [Assinatura]

Departamento Legislativo - 13 abr 2018 09:11



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 51 que "INSTITUI E ATRIBUI VERBA POR EXERCÍCIO DE COMANDO E CHEFIA PARA SERVIDORES LOTADOS E EM EXERCÍCIO NA SEMSEG."

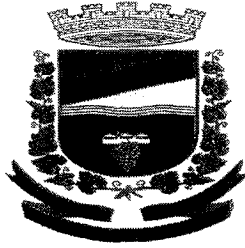
O referido projeto de lei prevê em seu art. 17 que os cargos de chefia e comando da guarda civil terão direito à Verba por exercício de comando e chefia estabelecida em lei específica.

O comando da guarda é uma tarefa de suma importância dentro da própria Guarda Civil, uma vez que irá coordenar as ações da Guarda Civil, protegendo o patrimônio público do Município, a exemplo das escolas, das unidades básicas de saúde e demais prédios utilizados na prestação de serviços, prevenindo a ocorrência de atos ilícitos, danos, vandalismo e sinistros mediante vigilância, coordenarão em conjunto com outros órgãos públicos de segurança o monitoramento de câmeras instaladas nas vias públicas do Município; proverá a segurança das autoridades municipais, além de promover os treinamentos dos Guardas Civis e fiscalizar os serviços dos guardas civis para observar possíveis irregularidades em serviço.

Já o servidor que exercer chefia da Guarda Civil, será o responsável direto pelo serviço operacional de rua, fazendo com que as ordens sejam cumpridas, conforme determinação da Administração Municipal; zelará pelo fiel cumprimento das escalas de serviço; responderá diretamente por qualquer alteração que venha ocorrer durante a execução de serviço e acompanhará diariamente as ações da guarda, respondendo diretamente ao comandante da guarda.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

03
AA



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Conforme §1º do art. 15, nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, sendo assim, a verba por comando exercício de comando e chefia poderá ser a qualquer servidor da Administração Municipal, desde que designado para tal função através de portaria.

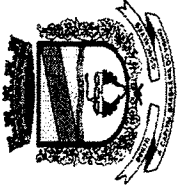
O pagamento dessa verba é também uma maneira de incentivar o servidor efetivo a se aperfeiçoar ao longo de sua carreira no poder público, a fim de desempenhar funções de maior responsabilidade perante aos demais guardas civis, conforme prevê arts. 36 e 37 do Projeto de Lei que institui a Guarda Civil do Município.

Portanto, diante de todos os argumentos expostos, encaminhamos o presente Projeto de Lei instituindo a verba devida aos servidores lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Segurança, que exercerão uma atividade de comando e chefia perante os demais servidores da Guarda Civil, conforme exposto acima.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A verba será paga somente após o término do curso de formação, ou seja, a partir do mês de janeiro/2019.

Verba por exercício de comando e chefia da guarda civil
(para comandante R\$ 1.850,00; para inspetor R\$ 1.200,00)

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO: 29/03/2018

EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR: 2019

Nº: 018 ANO: 2018

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto - código

6

Motivação do impacto - Legenda

- 1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)
- 6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes

FONTE	2019	2020	2021
0001	53.453,69	56.126,37	58.932,69

Fonte específica (descrição)

0001 - RECURSO LIVRE

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

FONTE	2019	2020	2021
0001	0,00	0,00	0,00

- Aumento permanente de Receitas
- Redução permanente de despesas
- Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C
- A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

82

I - IMPACTO FINANCEIRO**ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS**

	2019	2020	2021
FONTE 0001 - RECURSO LIVRE			
Saldo do exercício anterior	900.306,72	829.316,25	810.199,26
Receitas (ingressos) - previsão	138.219.897,00	153.424.065,67	170.300.735,09
Despesas - executadas e fixadas	138.237.433,78	153.387.076,29	170.117.978,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita	53.453,69	56.126,37	58.932,69
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00
Saldo final	829.316,25	810.199,26	934.023,65

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

O presente gasto está dentro dos parâmetros e limites orçamentários e financeiros.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

- A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:
- A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Programa: Administração do Sistema Governamental
 Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários
 Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

Projeto de Lei para inclusão no PPA:

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:
- A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Programa: Administração do Sistema Governamental
 Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários
 Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

Projeto de Lei para inclusão no PPA:

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

- A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício
- A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto/Atividade: 2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores
 Fonte de recurso: 0001 dotação: 1268

Saldo Atual: 212.339,96

Projeto de Lei de crédito adicional n.º:

805

III - LIMITES**A) PESSOAL**

	2019	2020	2021
(1) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)	341.150.128,70	371.853.640,28	405.320.467,91
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	126.594.694,11	134.190.375,76	142.241.798,30
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	37,11%	36,09%	35,09%
(4) Acréscimo nos gastos	53.453,69	56.126,37	58.932,69
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)	126.648.147,80	134.246.502,13	142.300.731,00
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	37,12%	36,10%	35,11%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

B) ENDIVIDAMENTO

	2019	2020	2021
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	341.150.128,70	371.853.640,28	405.320.467,91
(2) Dívida Consolidada Líquida (Atual e Prevista)	0,00	0,00	0,00
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0,00	0,00	0,00
(6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

06

PARECER FINAL

De acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da respectiva despesa de pessoal.

MARIANA

Assinado de forma digital por

MARIANA LARGURA:61492183091

Dados: 2018.03.29 09:37:32 -03'00'

LARGURA:61492183091

MARIANA LARGURA
Secretária de Finanças

JULIANO LUIS ALBINI

Assinado de forma digital por

JULIANO LUIS ALBINI

DANGUI:95668225968

Dados: 2018.03.29 09:20:42 -03'00'

DANGUI:95668225968

JULIANO LUIS ALBINI DANGUI
Contador - CRC/PR 042495/O-5 T-RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **GUILHERME RECH PASIN**, prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para a execução da ação pleiteada.

Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do mecanismo de compensação indicado na letra B.

Bento Gonçalves, 29 de março de 2018.

GUILHERME RECH

Assinado de forma digital por

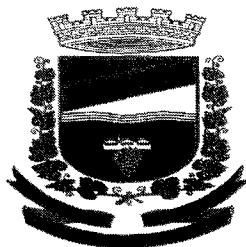
GUILHERME RECH

PASIN:81852649020

Dados: 2018.03.29 09:36:34 -03'00'

PASIN:81852649020

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

INSTITUI E ATRIBUI VERBA POR EXERCÍCIO DE COMANDO E CHEFIA PARA SERVIDORES LOTADOS E EM EXERCÍCIO NA SEMSEG.

Art. 1º É instituída e atribuída "Verba por Exercício de Comando e Chefia" aos servidores lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Segurança Pública, correspondente a R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais) se exercer a função de Comandante da Guarda e R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) se exercer função de Inspetor Chefe, corrigidos pelo mesmo índice aplicável à correção dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

Art. 2º A percepção da "Verba por Exercício de Comando e Chefia" não se incompatibiliza com o recebimento de outras gratificações ou adicionais concedidos com fundamento em outras leis, constituindo-se em parcela específica e individual da remuneração ou dos vencimentos do servidor ao qual foi atribuída.

Art. 3º A "Verba por Exercício de Comando e Chefia" será mantida nos afastamentos previstos nos incisos I, III, IV e V, do art. 122, bem como os previstos no art. 120, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar n. 75, de 22 de dezembro de 2004.


Art. 4º Sobre a "Verba por Exercício de Comando e Chefia" incidirá contribuição previdenciária nos termos da legislação previdenciária pertinente.

Art. 5º O servidor efetivo que receber a "Verba por Exercício de Comando e Chefia" de que trata esta lei, de forma consecutiva ou intercalada, terá direito a incorporar aos seus vencimentos ou remuneração do cargo efetivo, proporcionalmente, 5% (cinco por cento) no primeiro ano de exercício e mais 5% (cinco por cento) a cada ano subsequente, até o limite máximo de 100% (cem por cento) do valor da respectiva gratificação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, se necessários a sua cobertura.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezoito.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal